

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

**INSTITUI CRITÉRIOS PARA AFASTAMENTO
DE MAGISTRADOS E SERVIDORES PARA
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal, no seu art. 93, II, alínea 'c';

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 73, I, da Lei Complementar nº 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – Loman);

CONSIDERANDO a Resolução nº 64 de 16 de dezembro de 2008 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO as regras fixadas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura – ENFAM;

CONSIDERANDO a decisão tomada em Sessão Plenária Administrativa realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder-se-á afastamento ao Magistrado e Servidor, sem prejuízo de seus subsídios e vantagens, desde que atendidas as prescrições constantes nesta Resolução.

§1º. Os pedidos de afastamento para participação em cursos de pós graduação (mestrado e doutorado) serão decididos pelo Tribunal Pleno desta Corte, que, examinando a conveniência e oportunidade para o Poder Judiciário, poderá ou não autorizá-los.

§2º. A competência para relatar os feitos a que se refere o *caput* deste artigo será do Corregedor-Geral da Justiça, em se tratando de pedido formulado por Juiz de Primeiro Grau e por servidor, e do Presidente do Tribunal, caso o interessado seja um membro da Corte.

§3º. Para fins de enquadramento quanto à pertinência temática será ouvida previamente a Escola Superior da Magistratura de Alagoas – ESMAL que encaminhará, em 15 (quinze) dias, parecer ao Corregedor Geral da Justiça ou ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 2º. O pleito de afastamento será encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça ou à Presidência, a depender do interessado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o início do curso, e deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I – comprovação de que foi aprovado na seleção para ingresso no curso ou que foi convidado a participar;

II – nome da instituição, cronograma oficial de atividades (grade curricular, data de início e de conclusão, duração e carga horária), conteúdo programático e local onde serão ministradas as aulas;

III – termo de compromisso de:

a) permanência no TJAL, pelo menos, por prazo idêntico ao do afastamento, após o retorno às atividades;

b) disseminação, mediante aulas e/ou palestras, dos conhecimentos adquiridos durante o evento, quando solicitado pela ESMAL;

c) restituição ao erário do valor correspondente aos subsídios e vantagens percebidos durante o afastamento, na hipótese de não conclusão do curso por fato atribuível ao magistrado, e, na hipótese de descumprimento da alínea “a” do inciso III deste Art., indenização ao erário em valor correspondente ao subsídio a que faria jus no período remanescente em que deveria permanecer no TJAL.

Parágrafo único. Os documentos escritos em língua estrangeira deverão ser apresentados pelo magistrado/servidor acompanhados de suas respectivas traduções para a língua portuguesa, sendo facultada à Corregedoria Geral da Justiça ou à Presidência, converter o feito em diligência, caso entenda necessário.

Art. 3º. O afastamento será autorizado apenas para cursar mestrado e doutorado, não sendo permitido para realização de cursos de especialização.

Parágrafo único. O afastamento para os cursos descritos no *caput* só será facultado se a instituição de ensino for reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º. Caberá à ESMAL a promoção dos cursos de especialização.

§1º. Na hipótese de não haver oferta pela ESMAL, o magistrado/servidor poderá requerer realizar a especialização na Comarca onde atua, na mais próxima, na Comarca da capital ou em outro local, nesta ordem.

§2º. A presença do magistrado/servidor na Unidade Judiciária em que desempenha suas atividades, será dispensada nos dias de aula, se houver incompatibilidade de horários.

Art. 5º. O período de ausência para cursar o Mestrado e o Doutorado se limitará ao tempo previsto no cronograma de atividades do curso apresentado pelo candidato à Corregedoria ou à Presidência, o qual não poderá ultrapassar o limite máximo de 1 (um) ano para Mestrado e 1 (um) ano e 6 (seis) meses para Doutorado.

Art. 6º. Quando os cursos de Doutorado e Mestrado forem realizados na cidade em que o Magistrado/Servidor exerça as suas funções e havendo incompatibilidade de horários só será concedido o afastamento relativo aos dias da semana em que houver aula.

Parágrafo único. Não haverá perda da jurisdição nas hipóteses de deferimento do afastamento de que trata os Art.s anteriores.

Art. 7º. As opções dos cursos de Mestrado e Doutorado, pelos interessados, deverão observar, segundo a disponibilidade e a pertinência temática, a seguinte ordem:

- a) Os realizados pela Esmal, diretamente ou por convênio;
- b) Os realizados na Comarca em que atuar o Magistrado ou servidor ou em local mais próximo desta em relação à Capital;
- c) Os realizados na Comarca da Capital;
- d) Os realizados no Nordeste;
- e) Os realizados no Brasil;
- f) Os realizados no exterior;

§1º. A realização de cursos de Mestrado e Doutorado no exterior é excepcional, carecendo que o interessado demonstre a impossibilidade de realização no território nacional, bem assim comprove a possibilidade de validação de sua tese ou dissertação pelas instituições brasileiras.

§2º. Em se tratando de curso realizado no exterior, deverá o candidato comprovar o domínio da língua em que será ministrado ou informação de que será disponibilizada tradução simultânea aos participantes.

Art. 8º. O afastamento do Juiz não poderá ser concomitante ao do seu substituto legal.

Art. 9º. Os afastamentos simultâneos para participação em cursos de Mestrado e Doutorado, sempre considerando a oportunidade e conveniência da administração, bem como a ausência de prejuízo para os serviços judiciais, serão limitados a 2% (dois por cento) do número de Magistrados em atividade em primeira e segunda instâncias, e limitados a 0,5% (meio por cento) do número de servidores em atividade.

§1º Considera-se em efetivo exercício o número total de Juízes em atividade, excluídos os que se encontram em gozo de:

- a) Licença para tratamento de saúde;
- b) Licença por motivo de doença em pessoa da família
- c) Licença para repouso à gestante

- d) Afastamento para exercer a presidência de associação de classe
- e) Afastamento em razão da instauração de processo disciplinar
- f) Afastamento para exercer as funções de Juiz auxiliar da Presidência, da Corregedoria, Juiz Presidente do Funjuris e convocado pelo CNJ

§2º. A Corregedoria Geral da Justiça instruirá o procedimento administrativo com a informação atualizada indicativa do total de Magistrados em atividade a que se refere o *caput*.

§3º. Fica o setor responsável pelo fornecimento dos dados constantes no parágrafo anterior obrigado a prestá-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 10. Na hipótese de haver mais de um pedido de afastamento de Magistrado e de Servidor e não se poder atender a todos sem desobedecer ao limite previsto no Art. anterior, serão observados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I. Não ter sido beneficiado de afastamento similar, em relação a quem já foi;
- II. Ter sido beneficiário de afastamento similar há mais tempo, em relação a quem foi há menos tempo;
- III. Ser detentor de maior tempo de Magistratura ou de ocupação de cargo de servidor;
- IV. Ser titular em relação a quem seja substituto
- V. Ser o mais idoso

Parágrafo único. Não é permitido o afastamento, ao mesmo tempo, de mais de 1 (um) Servidor por unidade judiciária ou Comarca, em se tratando de Vara única.

Art. 11. O Magistrado ou o Servidor afastado deverá encaminhar à Corregedoria Geral da Justiça ou à Presidência os seguintes documentos:

- I. Comprovação de matrícula no curso, no prazo de 30 (trinta) dias após o ingresso no evento;
- II. Semestralmente, comprovante de frequência e das matérias cursadas e/ou de qualquer atividade acadêmica, fornecido pela autoridade competente da respectiva instituição de ensino.

Parágrafo único. Em sessão plenária, caberá ao Presidente do Tribunal relatar as irregularidades que verificar no comportamento do Magistrado/Servidor licenciado, podendo o Tribunal Pleno, por maioria simples, tomar as medidas cabíveis, inclusive determinar o retorno imediato do magistrado às suas atividades.

Art. 12. O direito de férias adquirido no período de afastamento será considerado usufruído pelo Magistrado/Servidor, não ensejando direito à compensação.

Art. 13. Os Magistrados ou Servidores poderão pleitear afastamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com prejuízo da jurisdição, cargo ou função, junto ao Tribunal Pleno, mediante requerimento dirigido ao Corregedor Geral da Justiça ou ao Presidente, para elaboração de dissertação ou tese final.

§1º. Não haverá prorrogação de prazo para preparação de tese ou dissertação final, salvo nos casos em que o Magistrado ou o Servidor tenha frequentado o curso sem prejuízo da jurisdição, cargo ou função, hipótese em que a prorrogação poderá ser concedida no dobro do previsto.

§2º. Não haverá afastamento para elaboração da dissertação de curso de especialização.

Art. 14. Não será concedido afastamento para Mestrado ou Doutorado ao Magistrado/servidor que:

- I. esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou houver recebido qualquer punição dessa natureza nos últimos 2 (dois) anos;
- II. esteja a menos de 3 (três) anos da data de aposentadoria compulsória;
- III. esteja no período de vitaliciamento ou estágio probatório;
- IV. não tenha obtido o grau ou o término de curso para que foi deferido afastamento anterior;
- V. haja usufruído de afastamento com prejuízo da jurisdição, cargo ou função nos últimos 5 (cinco) anos;
- VI. não tenha obtido conceito "E" em todos os meses trabalhados durante os últimos 2 (dois) anos;

Art. 15. Até 6 (seis) meses após a conclusão do curso ou a defesa da dissertação ou tese, o Magistrado ou Servidor enviará relatório para a Corregedoria ou a Presidência discorrendo sobre o evento e anexará comprovante válido de sua conclusão que será arquivado pela Esmal.

§1º. Uma vez obtido o Diploma, o Magistrado/Servidor deverá entregar cópia autenticada na ESMAL.

§2º. No caso de cursos concluídos no exterior, para além da comprovação de sua conclusão e do depósito do diploma junto à Esmal, o Magistrado/Servidor terá que entregar comprovante de sua revalidação no Brasil, pressuposto imprescindível para o gozo de qualquer prerrogativa e direito decorrente do curso de Mestrado ou Doutorado junto ao Poder Judiciário.

Art. 16. O Tribunal poderá deferir o afastamento por um prazo de 20 (vinte) dias a Magistrado/Servidor para cursos de aperfeiçoamento ou similares em Escola da Magistratura, Universidades, Associações da categoria, observado o interesse do Poder Judiciário e ressalvadas as diretrizes da ENFAM e do CNJ.

§1º. O afastamento poderá se dar, também, observados os mesmos critérios do *caput*, para participação em congressos, seminários e congêneres.

§2º. Será exigido do Magistrado/Servidor a comprovação de frequência e conclusão.

§3º. O afastamento para eventos de caráter eminentemente associativo dispensa os critérios do *caput*, deliberando o Tribunal somente sobre a conveniência e oportunidade administrativa, exigindo-se, neste caso, tão só, a comprovação de participação.

Art. 17. O Magistrado/Servidor que concluir curso beneficiado por esta Resolução estará à disposição da Escola Superior da Magistratura de Alagoas para proferir aulas, palestras, seminários e cursos, de forma gratuita e obrigatória, devendo cumprir carga horária mínima de 100 horas/aula por cada ano de afastamento, no prazo de 3 (três) anos, a contar dos eu retorno às atividades.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pleno desta Corte.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e respeitadas as já constituídas, especialmente as Leis de Regência da Magistratura, as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça e as regras fixadas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Presidente

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
(Voto Vencido)

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO